

Estado de São Paulo CNPJ 01.690.457/0001-38

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 DE 06 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCICIO FISCAL DO EXECUTIVO NO ANO DE 2021.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taquaral, usando das atribuições que lhe confere por Lei, disposto no artigo 10° inciso VIII da Lei Orgânica do município e Artigo 103 inciso II do Regimento Interno e Douto Plenário aprovou e a Mesa Diretora sanciona o presente Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Com fundamentação no Relatório de 16 de fevereiro de 2024, da Comissão Especial de Estudos destinados a proceder a apreciação das Contas do Executivo do ano de 2021, respectivos pareceres da Comissão Permanente de Legislação Justiça de Redação, e Finanças e Orçamento, ficam APROVADAS AS CONTAS, do Poder Executivo do Município de Taquaral do ano fiscal de 2021, com as seguintes providencias:

- 1) COMUNICAÇÃO AO MINISTERIO PUBLICO
- 2) COMUNICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS
- 3) COMUNICAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL NA ATUALIDADE
- 4) COMUNICAÇÃO A JUSTIÇA ELEITORAL

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decerto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentarias próprias consignadas no orçamento suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Taquaral

Secretaria Administrativa, 06 de março de 2024

Jorge Aparecido Machado Presidente

Celso Antônio Ferreira Vice-Presidente Ari Fernando Jacinto

1º Secretario

Elizangela Medeiros Verdinelli 2ª secretária



Estado de São Paulo CNPJ 01.690.457/0001-38

CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MEMBROS: Erondi Marcos Antônio, Claudio Luiz Bolaina e Sergio Alexandre da Silva

ASSUNTO: Relatório das Contas do Executivo Municipal

EXERCICIO: 2021

INTERESSADO: Paulo Sergio Cardoso de Oliveira

Em conformidade no artigo 31 da Constituição Federal, as contas de Governo Municipal, o presente relatório que encaminha esta comissão, trata de parecer técnico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do São Paulo, sobre as Contas da Administração do exercício de 2021 de responsabilidade do Senhor Paulo Sergio Cardoso de Oliveira, na condição de Prefeito Municipal de Taquaral/SP.

O Parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encontra-se nesta Comissão, em atendimento a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Normas Regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Comissão e Finanças e Orçamento, a emissão de parecer sobre o julgamento das Contas de Governo do Prefeito Municipal, o qual deverá ser julgado pelo Plenário desta Casa, em observância ao disposto na Constituição Federal.

O controle externo das Contas do Executivo, é de competência da Câmara Municipal é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme estabelece o §1° do art. 31 da C.F. O parecer prévio, emitido pelo TCE, sobre as contas do Executivo, tratase de parecer técnico sobre a movimentação ocorrida nas contas globais do Município, para que a Câmara exerça, na plenitude, o controle externo, com o julgamento político de tais contas, uma vez que se trata de atos do Poder Executivo, conforme a melhor doutrina constitucional.



Estado de São Paulo CNPJ 01.690.457/0001-38

A essa altura, não podemos olvidar que o parecer técnico do TCM, auxilia a Câmara em seu julgamento, pois somente ao Poder Legislativo cabe a função de julgar as contas do Poder Executivo, de acordo com o parágrafo 12 e 2° do art. 31 da Constituição Federal.

Tal situação é, pois, resultante do exercício de sua função fundamental de julgar, que possui a Câmara Municipal, esta incumbência.

Versam os autos sobre a Prestação de Contas do Exercício Financeiro (exercício de 2021) da Prefeitura Municipal de Taquaral/SP., tendo como 'gestor' o prefeito Sr. Paulo Sergio Cardoso de Oliveira.

A Inspetoria do TCE, na exordial elencou as falhas cometidas nas contas de 2021 e, em obediência ao princípio do contraditório de ampla defesa enviou ao Chefe do Poder Executivo para que se manifestasse acerca das ocorrências verificadas durante a análise da referida Inspetoria.

O Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou as justificativas necessárias e as enviou ao TCE para a devida apreciação. Permaneceram, dentre outras, as seguintes irregularidades:

Analisando os autos, bem como os relatórios dos Agentes Fiscalizadores e em especial com a "Ementa" do Tribunal de Contas, oriundo do Gabinete da Excelentíssima Senhora Doutora Conselheira, Cristina de Castro Moares, analisada perante a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão do dia 08 de maio de 2023 que decidiram pelo parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquaral, bem como Comissão de Finanças e Orçamento Desta Casa Legislativa, passa a analisar, por amostragem, alguns procedimentos no exercício de 2021:

A administração pública, seja em qualquer esfera, municipal, estadual ou federal, fica submetida a um número infindáveis de Leis, Resoluções, Portarias e outras mais que regulam as mais comezinhas decisões, aplicações da coisa pública.



Estado de São Paulo CNPJ 01.690.457/0001-38

Os pontos que sempre merecem sempre uma análise criteriosa, é quanto a aplicação na educação, ressalta-se que o Poder Executivo, aplicou 25,88%, portanto acima do determinado pelo artigo 212 da Constituição Federal, ainda em matéria relacionada, foi sugerido a implantação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública de ensino.

Observamos que, o exercício de 2021, ainda sofria reflexos da pandemia que assolou o planeta, tendo assim, a aplicação de 34,51% da receita na área da Saúde.

Em relação ao item 'Saúde', houve um apontamento quanto ao 'pagamento' de 'diárias médicas', que não eram incluídas em despesas de pessoal, que neste exercício, foi devidamente resolvida.

Mereceu destaque pela auditoria, tanto que foi citada nos autos da ementa um *superavit* de R\$1.3 milhões.

Ainda foram apresentados diversos 'itens' e 'sub itens', que apontam para 'falhas rotineiras', mas nenhuma que comprometeu a gestão, que causou prejuízo a coisa pública.

O Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado, em seu "parecer", opina pela rejeição das contas, fundamentado em apenas três itens, sendo que os Conselheiros em decisão plenária, opinaram pela 'aprovação das contas' relativo ao exercício de 2021.

Isto, posto, considerando os fundamentos legais e constitucionais ora declinados, os aspectos técnicos expostos e tudo do que consta nos autos, esta comissão, tendo votado pela *APROVAÇÃO* das contas, os Vereadores: Erondi Marcos Antônio, Claudio Luiz Bolaina e Sergio Alexandre da Silva, por 'unanimidade' da Comissão, resolve exarar parecer de forma *FAVORÁVEL* à aprovação Prestação de Contas do exercício de 2021 do Município de TAQUARAL/SP., de responsabilidade do Prefeito Paulo Sergio Cardoso de Oliveira .

Este é o parecer e a forma como vota esta Comissão.



Estado de São Paulo CNPJ 01.690.457/0001-38

Câmara Municipal de Taquaral/SP., em 16 de Fevereiro de 2024. Vereador Erondi Marcos Antônio - presidente da Comissão, Vereador Claudio Luiz Bolaina - Relator, vereador Sergio Alexandre dos Santos membro.

Taquaral/SP., 16 de fevereiro de 2024

 Erondi Marcos Antonio--Presidente-

Mare Claudio Luiz Bolaina-

-Sergio Alexandre da Silva--Membro-